



ENVIADO 17/08/2020

LEI N.º: 1718/2020.

Data: 04 de setembro de 2020.

APROVADO 31/08/2020

PUBLICADO 04/09/2020

SÚMULA: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente do Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, para próxima legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei n.º: 026/2020 de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

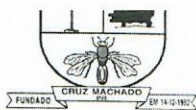
Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, e do vereador ocupante do cargo de Presidente, não sofrerão reajustes para a legislatura de 2021 a 2024, permanecendo vigentes os mesmos valores dos subsídios praticados no exercício de 2020.

Parágrafo primeiro: O subsídio mensal dos vereadores do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, praticados no exercício de 2020 e, fixados para a próxima legislatura, são de R\$ 4.121,08(quatro mil, cento e vinte e um reais e oito centavos).

Parágrafo segundo: O subsídio mensal do vereador ocupante do cargo de Presidente do Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, praticados no exercício de 2020 e, fixados para a próxima legislatura, são de R\$ 4.945,30(quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), devidos apenas enquanto o vereador estiver no exercício da respectiva função de presidente.

Artigo 2º - Ficam vedados o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória junto aos referidos subsídios.

Artigo 3º - Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser reajustados, a partir do segundo ano de mandato, visando unicamente à reposição da corrosão inflacionária, aplicando-se a estes o índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE



acumulado no período de 12 meses, observado o menor índice no caso da revisão concedida aos servidores públicos ser inferior à inflação do período e somente se houver reposição aos servidores públicos.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias: **3.1.90.11.00.00.00.1000**-Vencimentos e vantagens fixas e **3.1.90.13.00.00.00.1000**-Obrigações patronais.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR., em 04 de setembro de 2020.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal